



LEI N° 414/2025, 27 DE JANEIRO DE 2025.

*"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 363/2021 e Lei Municipal nº 395/2024, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Marcolândia-PI e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Artigo 11 da Lei Municipal nº 363/2021, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Inciso X:

***"Art. 11 – Secretarias Municipais:***

(...)

***VII – Secretaria de Agricultura e Abastecimento;***

(...)

***IX – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;***

***X – Secretaria da Mulher”***

**Art. 2º** - O Artigo § 1º, Inciso III do Artigo 18 da Lei Municipal nº 363/2021, passa a vigorar acrescido da alínea “d”:

***“d) Coordenação de Empreendedorismo”;***

**Art. 3º** - O Artigo § 1º, do Artigo 22 da Lei Municipal nº 363/2021, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

***“IV) Coordenação de Turismo”;***



**Art. 4º** - A SUBSEÇÃO VII da Lei Municipal nº 363/2021 passa a vigorar com a seguinte denominação:

**"SUBSEÇÃO VII  
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO";**

**Art. 5º** - O Artigo 24 da Lei Municipal nº 363/2021, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos Incisos XIV, XV e XVI:

**"Art. 24 – A Secretaria de Agricultura e Abastecimento é órgão responsável pela formulação e execução da Política Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, competindo-lhe:**

(...)

**XIV - Coordenar e executar ações de defesa civil, além de priorizar ações preventivas e de minimização de desastres;**

**XV - Propor ao prefeito a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;**

**XVI - Acionar os órgãos do Sistema de Defesa Civil em caso de ocorrência de um evento desastroso."**

**Art. 6º** - O § 1º do Artigo 24 da Lei Municipal nº 363/2021, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Inciso IV:

**"§ 1º – A Secretaria de Agricultura e Abastecimento terá a seguinte estrutura:**

(...)

**IV - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC"**



**XII - a fiscalização e exigência do cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;**

**XIII - o estabelecimento de programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público em geral;**

**XIV - a sistematização das informações e manutenção atualizada do banco de dados sobre a situação da mulher no Município de Marcolândia-PI;**

**XV - a elaboração e execução de projetos ou programas articulados e integrados com outras secretarias municipais, concorrentes a realidade social das mulheres marcolandenses;**

**Art. 26 – B – A Secretaria da Mulher terá a seguinte estrutura básica:**

- I – Gabinete do Secretário;**
- II – Coordenações**
- III – Departamentos**
- IV – Assessoria técnica**

**Art. 27 – C - A Secretaria da Mulher, poderá ser composta por servidores efetivos e comissionados advindos de outros órgãos da administração municipal através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo local.**

**Art. 11 - O Anexo I da Lei Municipal nº 395 de 23 de fevereiro de 2024, passa a vigor com a seguinte alteração:**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edvaldo Soárez".



**II - o estímulo, o apoio ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município de Marcolândia-PI;**

**III -o desenvolvimento de ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção a mulher em situação de violência;**

**IV - a elaboração e execução, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, de políticas públicas de interesse específico das mulheres;**

**V - a proposição de medidas e atividades que visem a garantia dos direitos da mulher e a sua plena inserção na esfera econômica, política, social e cultural do Município;**

**VI - a manifestação a respeito das questões de gênero em todas as esferas de Governo, visando o cumprimento dos direitos da mulher;**

**VII – A proposição e acompanhamento de programas ou serviços destinados ao atendimento à mulher no âmbito da administração municipal;**

**VIII - a criação de instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da mulher no âmbito municipal;**

**IX - a promoção e a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população em relação aos direitos da mulher;**

**X -a criação de programas de conscientização e de formação específica para o ingresso e manutenção das mulheres marcolandenses no mercado de trabalho;**

**XI - a coordenação e implementação de campanhas institucionais relativas as questões de gênero, utilizando material de divulgação junto à população;**



**Art. 7º** - A SUBSEÇÃO IX da Lei Municipal nº 363/2021, passa a vigorar com a seguinte denominação:

**"SUBSEÇÃO IX  
DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS";**

**Art. 8º** - O Artigo 26 da Lei Municipal nº 363/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 26 – Compete à Secretaria de Obras e Serviços Públicos:"**

**Art. 9º** - O § 1º do Artigo 26 da Lei Municipal nº 363/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§ 1º – A Secretaria de Obras e Serviços Públicos terá a seguinte estrutura:"**

**Art. 10** - A Lei Municipal nº 363/2021, passa a vigorar acrescido da SUBSEÇÃO X e respetivos artigos e incisos:

**SUBSEÇÃO X  
DA SECRETARIA DA MULHER**

***Art. 26-A - Fica criada a Secretaria da Mulher, como órgão responsável por formular, coordenar e articular políticas de defesa dos direitos das mulheres.***

***Parágrafo único - Compete a Secretaria da Mulher:***

***I - o planejamento, a proposição, coordenação e acompanhamento das políticas públicas para as mulheres;***



**ANEXO I**

SÍMBOLO	VALOR (R\$)	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
NE	3.250,00	FG- 10	1.500,00
DAS- 6	2.500,00	FG- 9	1.200,00
DAS- 5	2.150,00	FG- 8	1.000,00
DAS- 4	1.850,00	FG- 7	800,00
DAS- 3	1.670,00	FG- 6	600,00
DAS- 2	1.600,00	FG- 5	500,00
DAS- 1	1.518,00	FG- 4	450,00
		FG- 3	400,00
		FG- 2	300,00
		FG- 1	250,00

**Art.12** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CORINTO MACHADO DE  
MATOS  
NETO:83132570320

Assinado de forma digital por  
CORINTO MACHADO DE MATOS  
NETO:83132570320  
Dados: 2025.01.30 11:10:31 -03'00'

**CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**

Prefeito Municipal

A Ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Marcolândia - PI aos

Em 14/02/2025

Presidente da Câmara

Promulgada em: 18/02/25

Publicada em: 18/02/25

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL**

Nº 414

18/02/2025

Aprovado em UMA SÓ REUNIÃO

Por UNANIMIDADE

Sala das sessões 14/02/2025

Corinto Machado de Matos Neto

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Corinto Machado de Matos Neto

Sancionado em: 18/02/25

Publicado em: 18/02/25

Corinto Machado de Matos Neto

Prefeito Municipal

**REGISTRADO NO LIVRO**

de LEIS n.º 001/25 desta

Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI

Aos 18/02/2025